

CP

Lei nº 198/00

EMENTA: Dispõe sobre a Organização e Diretrizes das Ações de Assistência Social do Município e das outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei nº 198/00

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Certifico que a cópia fotostática é a representação fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Jurema 16/05/2013
Adriana de Jesus
Sec. Administração
Adriana Inácio dos Santos
Secretário de Administração
CPF: 682.727.584-15

Art. 1º - Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo Municipal a prestar Assistência Social às pessoas comprovadamente carentes e residentes neste Município, tendo como objetivos:

- I - a proteção à família, a maternidade, a infância e a velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

§ 1º - A Assistência Social realiza-se de forma integral e complementar as Políticas de Saúde, Educação, Desportos, Habitação, bem como, o combate à carência alimentar, visando ao enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais e a universalização dos direitos sociais, inclusive a distribuição gratuita de elementos básicos que venha a suprir as necessidades básicas das comunidades em estado de carência.

Cp

Art. 10º - Ficam aprovados todos os atos de Assistência Social, relativos a doações, praticados durante o exercício atual e os anteriores a vigência desta Lei, pelo poder executivo municipal.

Art. 11º - Ficam consolidadas as doações realizadas a partir de janeiro de 1997.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boletim da Prefeita, em 15 de dezembro de 2000.

Certifico que a cópia fotostática
que me foi apresentada é fiel ao original
Jurema 16/12/2003

Sec. Municipal de Administração
Alminda Juicio dos Santos
CPF 682.721.584-15

Elena Cassia Lucena de Azevedo
Prefeita

Lei nº 199, de 29 de janeiro de 2001.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 177/99 que se refere à Reorganização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Jurema-PE, extingue cargos, cria novos e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município da Jurema, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os cargos de Promotor em Comissão constantes do Anexo I letra "B", da Lei Municipal nº 177/99, passam a ser os cargos

de a parceria com organizações da Sociedade Civil;

IV - atender as ações sociais assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata a Lei.

Certifico que a cópia fotostática
é a representação fiel do original
que me foi apresentado. Dou fé
Jurema 16 / 05 / 2013
Adm. Jurema
Secretaria de Administração
CPF: 682.727.394-15

CAPITULO V

DOS BENEFÍCIOS E DOS SERVIÇOS

Art. 7º - O benefício de prestação continuada é a garantia de atendimento à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 67 (sessenta e sete) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem tê-la provida por sua família.

Parágrafo Único - Entende-se como família o conjunto de pessoas vivendo sob o mesmo teto.

Art. 8º - Será destinado a título de benefício eventual, pagamento de auxílio por morte às famílias, cuja renda mensal "per capita" seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do Salário Mínimo.

§ 1º - Poderão ser estabelecidos outros benefícios para atender às necessidades adicionais de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para criança, a família do idoso, a pessoa de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de emergência e calamidade pública.

Art. 9º - Entende-se por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações voltadas para as necessidades básicas, observando-se os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nesta Lei.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

II - primazia da responsabilidade do ente na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de Governo.

Certifico que a Cópia fotostática é a representação fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
Jurema 16/05/2013
Aldo de Jesus
Secretário de Administração
CPF: 692.721.594-16

Art. 4º - As ações de Assistência Social são organizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e por entidades organizadas de Assistência Social existentes no Município, que articule meios, esforços e recursos e por um conjunto de instâncias deliberativas compostas pelos diversos setores envolvidos na área.

Parágrafo Único - A instância coordenadora da Política Municipal de Assistência Social é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - O funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o caso.

§ 1º - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Nacional de Assistência Social a fiscalização das entidades referidas no "caput" na forma prevista em Lei ou Regulamento.

§ 2º - A inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social é condição essencial para o encaminhamento de pedido de registro e de certificado de entidades de fins filantrópicos junto ao Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 6º - Compete ao Município:

I - destinar recursos financeiros para custos de pagamento do auxílio funeral, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento a doenças infecto-

físicos, as doações de medicamentos, colchões, enxovais para parturientes, estas físicas, exames oftalmológicos e óculos, próteses em geral, bem como, materiais para construção de habitações populares e auxílios financeiros a migrantes a procura de emprego em outras regiões, objetivando suprir as necessidades e condições dignas de vida aos cidadãos em estado de pobreza, assegurado pela Constituição Federal.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Certifico que a Cópia fotostática
é a representação fiel do original
que me foi apresentado Dou fé
Jurema 16/05/2013
Adriano de F. S. Santos
Secretário de Administração
CPF 082.727.584-15

Art. 2º - A Assistência Social rege-se pelos seguintes

princípios:

- I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II - universalização dos direitos sociais a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais Políticas Públicas;
- III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como, a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V - divulgação ampla dos benefícios, serviços de programas e projetos assistenciais, bem como, os recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 3º - A Organização da Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes:

- I - participação da população, por meio de organizações representativas, na formação de políticas e no controle das ações em todos os níveis;